



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 476 , de 14 de agosto de 1952.

Autor: Poder Executivo

Regula os emolumentos cobra
dos pela Inspetoria Comercial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os emolumentos cobrados pela Inspetoria Comercial, de que trata o decreto nº 44, de 31/7/1893, serão os constantes da tabela abaixo:

I) - Livros comerciais:

- | | |
|---|-------|
| a) - Rubrica manuscrita de livros comerciais; dimensões 22 X 33, por fôlha.....Cr\$ | 0,20 |
| b) - Livros maiores das dimensões indicadas na letra a rubrica manuscrita, por fôlha.....Cr\$ | 0,30 |
| c) - Por termo de abertura e encerramento nos livros a que se refere a letra aCr\$ | 20,00 |
| d) - Idem, idem, dos livros indicados na letra bCr\$ | 25,00 |

II) - Arquivamento e registro de contratos de constituição de firmas, alterações, distratos, documentos de companhias ou sociedade anônimas e registros de firmas individuais:

- | | |
|--|----------|
| a) - Até Cr\$ 20 000,00.....Cr\$ | 50,00 |
| b) - De mais de Cr\$ 20 000,00 até Cr\$ 50 000,00..... | 100,00 |
| c) - De mais de Cr\$ 50 000,00 até Cr\$ 100 000,00..... | 150,00 |
| d) - De mais de Cr\$ 100 000,00 até Cr\$ 200 000,00..... | 200,00 |
| e) - De mais de Cr\$ 200 000,00 até Cr\$ 500 000,00..... | 300,00 |
| f) - De mais de Cr\$ 500 000,00 até Cr\$ 1 000 000,00..... | 500,00 |
| g) - De mais de Cr\$ 1 000 000,00 até Cr\$ 2 000 000,00..... | 1 000,00 |
| h) - De mais de Cr\$ 2 000 000,00 | 2 500,00 |
| i) - Para os distratos será cobrado o selo de arquivamento, tomando-se por base as importâncias partilhadas entre os sócios. | |

- III) - Abertura de filiais de firmas individuais ou de sociedades comerciais...Cr\$ 40,00
- IV) - Cancelamento de registro de firmas individuais razões ou de marca de Comercio e Indústria.....Cr\$ 30,00
- V) - Busca nos livros de registro de Comercio:
- a) - Em livros ainda em uso.....Cr\$ 3,00
- b) - Em livros já encerrados, não sendo do indicado o ano, por ano.....Cr\$ 5,00
- VI) - Certidões a requerimento das partes cobrar-se-a:
- a) - Por certidão.....Cr\$ 10,00
- b) - Busca de acordo com os itens do numero 5 letras a e b
- c) - Sendo dactilografadas as certidões cobrar-se-a o dobro das taxas indicadas no numero 5
- VII) - Raza, por linha.....Cr\$ 0,20
- VIII) - Averbações, para qualquer averbação.Cr\$ 10,00
- IX) - Arquivamento de documentos relativos a organização, alteração ou dissolução de sociedades anônimas ou quaisquer outros não sujeitos a registro.Cr\$ 50,00

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de agosto de 1952.

*Registrada à fl. 30
do livro competente.
Em 19.8.52
Lea H. Gueney
Sec. Adm. do "D."*